

Gratificações

leis@ilustrado.com.br

Estado do Paraná
PLANO DE CARGOS, CARRERA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, PR. (MARÇO/2016)
ÍNDICE POR ARTIGOS
CAPÍTULO I
DA S DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Arts. 10 ao 20
CAPÍTULO II
DA CARRERA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
 Seção I
 Dos Princípios Básicos..... Art. 3o
 Seção II
 Da Estrutura da Carreira..... Arts. 4o ao 7o
 Subseção I
 Da estrutura da Carreira..... Arts. 8o ao 9o
 Subseção II
 Das Classes e dos Níveis..... Arts. 10 a 11
CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO
 Seção I
 Do Concurso Público..... Arts. 12 a 17
 Seção II
 Do Concurso Público..... Arts. 18 a 23
 Seção III
 Do Estágio Probatório..... Arts. 24 a 30
CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARRERA
 Seção I
 Do Exercício..... Arts. 31 a 39
 Seção II
 Da Progressão na Carreira..... Art. 40
 Subseção I
 Do Avanço Vertical..... Art. 41
 Subseção II
 Do Avanço Horizontal..... Arts. 42 a 50
CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL..... Arts. 51 a 53
CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS..... Art. 54
 Seção I
 Do Acesso para Qualificação Profissional..... Art. 55
 Seção II
 Da Licença Prémio..... Art. 56
DO REGIME DE TRABALHO
 Seção I
 Da Jornada de Trabalho..... Arts. 57 a 58
 Seção II
 Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência..... Arts. 59 a 60
 Seção III
 Da Jornada em Regime Suplementar..... Arts. 61 a 65
CAPÍTULO VIII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
 Seção I
 Do Vencimento..... Arts. 66 a 69
 Seção II
 Da Remuneração..... Art. 70
 Seção III
 Da Remuneração pela Jornada em Regime Suplementar..... Art. 71
 Seção IV
 Das Vantagens..... Arts. 72 a 73
 Subseção I
 Das Gratificações..... Arts. 74 a 77
 Subseção II
 Do Adicional por Tempo de Serviço..... Art. 78
 Subseção III
 Do Adicional de Incentivo Funcional..... Art. 79
 Subseção IV
 Do Prémio Assiduidade..... Art. 80
CAPÍTULO IX
DAS FERIAS..... Art. 81
CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO
 Seção I
 Da Lotação..... Arts. 82 a 85
 Seção II
 Da Remoção..... Arts. 86 a 96
 Subseção I
 Da Cessão ou Cessão..... Art. 97
 Seção IV
 Da readaptação..... Arts. 98 a 102
CAPÍTULO XI
DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS..... Art. 103
CAPÍTULO XII
DA S DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
 Seção I
 Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira..... Arts. 104 a 108
 Seção II
 Do Enquadramento no Plano de Carreira..... Arts. 109 a 112
 Seção III
 Das Disposições Finais..... Arts. 113 a 130

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

comprovação de sua aptidão para o cargo;
 I - gratificação e cumprimento dos deveres;
 II - assiduidade e pontualidade;
 III - eficiência e produtividade;
 IV - capacidade de iniciativa;
 V - responsabilidade;
 VI - criatividade;
 VII - cooperacão;
 VIII - postura ética;
 IX - condições emocionais para o desempenho das funções.
 Art. 297. Durante o estágio probatório serão propostos aos profissionais do magistério meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.
 Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, garantir os meios necessários para o acompanhamento e o desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.
 Art. 298. Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções de magistério, o profissional será contratado no cargo e considerado efetivo no serviço público.
 Art. 299. O profissional do magistério, cujo o estágio probatório suas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no nível correspondente à sua habilitação ou titulação.
 Parágrafo único. O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe do profissional de que trata este artigo, deverá ocorrer até o mês subsequente à conclusão do período do estágio probatório.
 Art. 300. Constatado pela autoridade competente que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito ao contraditório e de ampla defesa.
 Parágrafo único. O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se por o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.
CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO NA CARRERA
 Seção I
 DO EXERCÍCIO
 Art. 311. As atribuições de encargos específicos aos profissionais do magistério corresponderão ao exercício das funções de:
 I - docência;
 II - orientação pedagógica;
 III - coordenação pedagógica;
 IV - assessoria pedagógica e educacional.
 Art. 312. O exercício profissional dos integrantes do magistério será vinculado à área de atuação, área do conhecimento ou componente curricular para o qual tenha prestado curso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação, do conhecimento ou componente curricular e indistintamente para o atendimento de necessidade do serviço.
 Art. 313. As funções de suporte pedagógico estabelecidas no inciso VII do art. 2o serão exercidas exclusivamente por profissionais integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal.
 Art. 314. A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, por meio de consulta à comunidade escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamentação específica.
 Art. 315. A função de coordenação pedagógica é exercida por profissionais do magistério da rede municipal de ensino nas instituições educacionais, ali compreendidas as Escolas e os Centros Municipais de Educação Infantil.
 Art. 316. No exercício das funções de coordenação pedagógica estão também incluídas as atividades de orientação, supervisão e planejamento.
 § 2o A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes estabelecerá o número de profissionais para o exercício de coordenação pedagógica, observando-se o número de alunos e turmas.
 § 3o A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais é de competência da direção da instituição educacional, ouvido o Dirigente da Educação Municipal.
 Art. 317. A função de assessoria pedagógica e educacional é estendida para todas as instituições educacionais da rede municipal de ensino, cujo local de trabalho do profissional é a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.
 § 1o No exercício das funções de assessoria pedagógica e educacional estão também incluídas as atividades de administração, planejamento, supervisão, orientação educacional e assessoramento pedagógico.
 Art. 318. A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de assessoria pedagógica e educacional é de competência do Dirigente da Educação Municipal.
 Art. 319. Os profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, só poderão exercer funções de suporte pedagógico em instituições com atendimento exclusivo em educação infantil ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.
 Art. 320. Os profissionais do magistério poderão exercer funções de suporte pedagógico, atendidos os seguintes requisitos:
 I - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de atividades da função de coordenação pedagógica;
 II - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação para o exercício das funções de direção e de assessoria pedagógica e educacional.
 Art. 321. O exercício das funções de suporte pedagógico dos profissionais do magistério tem como pré-requisito a experiência docente de no mínimo três anos em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.
 Seção II
 DA PROGRESSÃO NA CARRERA
 Art. 322. Promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço vertical e horizontal.
 Subseção I
 DO AVANÇO VERTICAL
 Art. 323. Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro imediatamente superior.
 § 1o A promoção vertical dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do profissional do magistério, para elevação ao Nível imediatamente superior.
 § 2o O profissional do magistério promovido ocupará no Nível superior, Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.
 § 3o A promoção vertical é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar documento comprobatório da sua habilitação ou titulação.
 Subseção II
 DO AVANÇO HORIZONTAL
 Art. 324. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, com percentual de dois vírgula cinco por cento entre as Classes, não cumulativo, conforme estabelecido nas tabelas de vencimentos, Anexos IV, V, VI e VII.
 Art. 325. O avanço horizontal dar-se-á a integrantes das Classes que tenham cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional.
 Art. 326. O primeiro avanço horizontal do profissional do magistério ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório.
 Art. 327. A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.
 Art. 328. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira, por meio de avanço horizontal:
 I - exercício de atividades estranhas às funções definidas no inciso VII do art. 2o;
 II - licença para tratar de assuntos pessoais;
 III - afastamento por motivo de saúde pessoal por um período superior a cento e oitenta dias, consecutivos ou alternados.
 Art. 329. Não serão, para fins da aplicação do disposto no inciso III deste artigo, considerados como afastamentos as faltas decorrentes de licença para tratar de assuntos pessoais, doença do próprio ou de tratamento de câncer.
 § 2o Nos casos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do profissional para completar o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício.
 § 3o A avaliação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o art. 2o, 4o, 1o e 2o, 4o, tomando-se:
 I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso seis;
 II - a pontuação da qualificação, com peso dez.
 Art. 330. As avaliações serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal, observando-se:
 I - a forma de base de cálculo do desempenho do profissional;
 II - a participação dos profissionais na elaboração do processo de avaliação.
 Art. 331. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, apurada anualmente, tem como objetivos:
 I - servir de base para a promoção dos profissionais do magistério para a geração de resultados alinhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes;
 II - fornecer ao profissional do magistério uma avaliação diagnóstica que o ajude a esportes seu desempenho.
 Art. 332. Os resultados obtidos na avaliação de desempenho do profissional do magistério serão utilizados para:
 I - promover a evolução do profissional do magistério;
 II - identificar fatores de risco em termos de desempenho dos profissionais do magistério:
 I - iniciativa e criatividade;
 II - competência interpessoal;
 III - responsabilidade com o trabalho;
 IV - zelo por equipamentos e materiais;
 V - maior habilidade e pontualidade;
 VI - participação em cursos de formação;
 VII - assiduidade e pontualidade;
 VIII - foco no educar;
 IX - outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.
 Art. 333. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do magistério nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do ensino e aprendizagem em instituições educacionais.
 Art. 334. O profissional do magistério que não atingir o desempenho estabelecido no inciso VII do art. 2o, 4o, 1o e 2o, 4o, não terá direito à progressão na Carreira, por avanço horizontal, o profissional do magistério em estágio probatório.
 Art. 335. O avanço horizontal dar-se-á a nível inferior empregatício em outra instituição educacional fora da rede municipal de ensino de Cidade Gaúcha ou por necessidade do ensino público municipal que desenvolver outras atividades educacionais, podendo computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação que coincidirem com a avaliação de produção dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.
 § 3o Não serão considerados títulos para efeitos de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal.
CAPÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
 Art. 336. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através da formação, aperfeiçoamento e especialização, em instituições credenciadas, mediante programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, visando:
 I - a melhoria da qualidade do ensino do magistério e a melhoria da qualidade do serviço;
 II - a formação ou complementação de formação para obtenção da habilitação ou titulação necessária às atividades do cargo;
 III - a atualização de conhecimentos e habilidades necessárias para a execução das atividades do cargo;
 IV - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
 V - a aplicação de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação a distância;
 VI - a incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;
 VII - a melhoria das condições a efetiva qualificação pedagógica dos profissionais do magistério através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;
 VIII - a participação em cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.
 Art. 337. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes oferecerá um mínimo de quarenta horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal.
 Art. 338. Os cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação a que se referem os arts. 51 e 52 serão considerados títulos para efeitos de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal.
 Art. 339. Não haverá prejuízo ao profissional do magistério, se a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes não atender o disposto no art. 52, devendo para tanto computar como crédito, as horas não ofertadas.
 Art. 340. O profissional do magistério que não tiver o curso de formação em função de atribuições específicas, para obter o curso de formação, poderá participar do curso de formação continuada ou curso de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação de que trata o art. 52, estiver em licença maternidade, licença prêmio ou outros afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.
CAPÍTULO VII
DAS LICENÇAS
 Art. 341. Conceder-se-á licenças aos profissionais do magistério nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cidade Gaúcha, além das dispostas nesta Lei.
Seção I
Da Licença para Qualificação Profissional
 Art. 342. Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo licenciar-se, afastando-se do exercício do cargo efetivo, com o respectivo vencimento e vantagens permanentes.
 Art. 343. O afastamento poderá ser por um período máximo de três meses, a cada quinzena de exercício em funções de magistério, para participar de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, observando-se sempre o prazo máximo de dois anos.
 Art. 344. O afastamento para participar de curso de mestrado ou doutorado, na área de licenciatura, será observado o disposto no art. 114.
 Art. 345. O afastamento previsto neste artigo não inviabiliza ao profissional do magistério as licenças estabelecidas nos artigos 133 e 164 da Lei Municipal nº 1.371, de 16 de dezembro de 1998.
 Art. 346. As licenças de que trata este artigo dependem de regulamentação específica, por Ato do Poder Executivo.
Da Licença Prémio
 Art. 347. A licença prémio estabelecida no art. 133 da Lei Municipal nº 1.371/98 será, para os profissionais do magistério, objeto de regulamentação específica.
CAPÍTULO VIII
DO REGIME DE TRABALHO
 Seção I
 DA JORNADA DE TRABALHO
 Art. 348. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério corresponderá a:
 I - vinte horas semanais para o cargo de Professor de Educação Infantil;
 II - quarenta horas semanais para o cargo de Professor de Educação Infantil.
 Art. 349. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função docente será dividida proporcionalmente ao número de aulas ministradas em sala de aula, incluindo as atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares ao exercício da docência.
 Seção II
 DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA
 Art. 350. As horas destinadas aos profissionais do magistério para atividades complementares ao exercício da docência serão de trinta e seis por cento da jornada de trabalho.
 Art. 351. As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, compreendendo:
 I - planejamento e avaliação do trabalho didático;
 II - atividades de preparação das aulas;
 III - avaliação da produção dos alunos;
 IV - colaboração com a administração da instituição educacional;
 V - participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;
 VI - participação com a comunidade escolar.
 Seção III
 DA JORNADA EM REGIME SUPLEMENTAR
 Art. 352. Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, até o máximo de vinte horas semanais, não podendo a carga horária total ultrapassar o limite de quarenta horas semanais.
 Art. 353. Não haverá em regime suplementar, de que trata o caput, deverá ser resguardado:
 I - a proporcão entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;
 II - o direito aos recursos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício na jornada em regime suplementar.
 § 2o A jornada em regime suplementar não se constitui em horas extras e por ser de cunho eventual e transitório, não gera automaticamente o direito ao cargo de professor de educação, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão em cargo efetivo.
 Art. 354. Os critérios para a escolha dos profissionais do magistério para atender à jornada em regime suplementar serão os mesmos da escolha para o cargo de professor de educação, não gerando preferência.
 Art. 355. Não poderá ser designado para a jornada em regime suplementar o profissional do magistério que:
 I - estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
 II - estiver em licença maternidade ou licença prêmio;
 III - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 IV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 V - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 VI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 VII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 VIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 IX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 X - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XL - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 XLIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 L - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXX - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXXI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXIV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXV - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVI - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXXXXXVII - estiver em licença para tratar de assuntos pessoais;
 LXXXX

Publicações Regais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUÇA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO VI TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: MONITOR DE CRECHE JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO SUPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO VII TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PEDAGOGO JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS QUADRO SUPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO VIII TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO IX TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO X TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO XI TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO XII TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO XIII TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2016 DE 22 de MARÇO de 2016 ANEXO XIV TABELA DE VENCIMENTOS CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS QUADRO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná PORTARIA Nº 058/2016-Secretaria Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná DECRETO Nº 203/2016 SÚMULA Convoca a Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e das outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 105/2016 SÚMULA Regulamentares à servidora Elaine Espinheiro da Costa Ramalho, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA Estado do Paraná TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2015 - ID Nº 1280, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E RUIZ & MARTINEZ LTDA - EPP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná DECRETO Nº 045 DE 04 DE MAIO DE 2016 SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E CONFORME O ANEXO PROPOSTA Nº 03/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná DECRETO Nº 045 DE 04 DE MAIO DE 2016 SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOIEIRO E CONFORME O ANEXO PROPOSTA Nº 03/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES Estado do Paraná PORTARIA Nº 105/2016 SÚMULA Regulamentares à servidora Elaine Espinheiro da Costa Ramalho, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE Estado do Paraná EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2016 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal e senhor Valtter Pereira da Rocha, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG nº. 904.980-0 e do CPF nº. 209.098.109-15, e

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ.

Integrante do Concurso Público de Nº 001/2015.

EDITAL Nº. 013/2016.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL FINAL DOS CARGOS PÚBLICOS QUE FORAM SOLICITADOS TÍTULOS.

SÚMULA:

O Presidente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, levar ao conhecimento de todos quanto o presente Edital vier ou dele conhecimento tiverem, desde sobre a homologação do resultado oficial final dos cargos públicos que foram solicitados provas de títulos.

RESOLVE:

Art. 1º. Após finalizados os prazos de recursos, homologa-se o resultado oficial final dos cargos públicos que foram solicitados provas de títulos.

12º – REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA – PARANÁ.

AVULGADO.

BASE DE TRABALHO EM UMUARAMA PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	PAULO ABREU MENEZES	06973	72,50	
0002	DIEGO MARZOTTI VENACIO	06979	65,00	
0003	DIEGO SLEBYNIAK REIS PEREIRA	07345	62,50	
0004	RAFAEL RODRIGUES COELHO BELO	06479	60,00	
0005	DANIELA SILVA SIBAUD	06964	57,50	
0006	FLAVIA ESTANISLA TRISKA	06786	55,00	
0007	MADALENA BEZERRA DE OLIVEIRA	06785	50,00	
0008	RENATA AMORIM LARANJEIRA VILAR	06562	50,00	
0009	JOSE RENATO REGIN	07241	50,00	

CANTADOR.

BASE DE TRABALHO EM UMUARAMA PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	ANDREA APARECIDA OLIVEIRA	06973	72,50	
0002	FERNANDA CRESCENDO	06730	67,50	
0003	DEYSE FERREIRA CARVALHO	06913	65,00	
0004	JEAN CARLOS FURQUIM	06431	62,50	
0005	ROSELI GOMES	06589	60,00	
0006	MARLENE ALVES	06963	52,50	
0007	ALESSANDRA ROSA PATARÓ	06646	50,00	
0008	DOLORES FERREIRA DA SILVA	06939	50,00	

ENFERMEIRO INTERVENICIONISTA.

BASE DE TRABALHO EM UMUARAMA PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	YONARA BIANCHI DA SILVA	07447	85,00	
0002	MAYARA CERQUEIRA LEITE	04881	77,50	
0003	ANDREA CAVALLI GASTELIN	03966	75,00	
0004	JOSEMARY CAZOLTO CAMARAZATO	04121	70,00	
0005	BRIANO VILAS BOAS	02811	70,00	
0006	MAYARA SOUSA SIBAUD	02177	67,50	
0007	CESAR FELIPE GALLI DE OLIVEIRA	01918	67,50	
0008	DANIELA ALBERTINI DE OLIVEIRA	01360	65,00	
0009	KALIANE RIBEIRO MACHAL	04743	62,50	
0010	ELISABETH LIMA DA SILVA	01048	60,00	
0011	MARQUELI DONIZETE FAZALI	03956	62,50	
0012	YARA PATRICIA THE	01446	62,50	
0013	RICARDO DE SOUZA CAMP. SEGURADO	01979	60,00	
0014	CLAUDIANNA ALMEIDA DE ALMEIDA	03649	57,50	
0015	AURELIA VIANA MARQUES YANAGA	03520	55,00	
0016	LEONE REGIA ALVES VERLY	02339	60,00	
0017	IVA LONES DE SOUZA	04464	60,00	
0018	JANINE BEGOTTO	06414	57,50	
0019	VANESSA MARIA SOUZA	00767	55,00	
0020	DANIELA GOMES	01974	55,00	
0021	SANDRA MARIA BATISTA	05058	55,00	
0022	RODRIGO FERREIRA DE SANTANA	05058	55,00	
0023	RANGELA DAS ROSAS	03817	55,00	
0024	CLAUDIVALDO VIEIRA DE MIRANDA	04146	55,00	
0025	ANGELA MARIA DE ALMEIDA	02055	55,00	
0026	RUBIENE FARIAS	04281	55,00	
0027	CRISTIANE LUCIENIN BARROSO	04460	55,00	
0028	DAISY MARIA MOURÃO RIB. RODRIGUES	03821	52,50	
0029	JÓÃO JOAQUIM DALCQUA DE SOUZA	01965	52,50	
0030	FREDO FELIPE VASCONZOS DA SILVA	01340	50,00	
0031	LILIAN MARIA DOS SANTOS SCHWENGER	01240	50,00	
0032	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	02116	50,00	
0033	ANA PAULA DOS SANTOS	05341	50,00	
0034	VIVIANE GAZZI	01273	50,00	

FARMACÊUTICO.

BASE DE TRABALHO EM UMUARAMA PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	ELIANA BARBERIS	02076	72,50	
0002	CLAUDIA EMANUELLI FERRETTI	01984	65,00	
0003	LEVYANE REGINA LOMES CASTOR	05062	60,00	
0004	OSMA EDUAR. S. DE OLIVEIRA BRANCO	03689	70,00	
0005	ANA CAROLINA PENHA	02565	70,00	
0006	LUISA APARECIDA DAMIO	02530	67,50	
0007	ERICA CARREIRA A. AGOSTINI	01822	67,50	
0008	JOVIANA CHAVELI	04441	67,50	
0009	ANA PAULA BANDERA GOMES	01845	67,50	
0010	TRICIA CAROLINE CABRE	06669	55,00	
0011	ARAMIS JOSÉ PEREIRA	05340	55,00	
0012	LUNANA JANAINA DE CAMPOS	05921	55,00	
0013	CARLA LENO BELLA TORRES	06215	55,00	
0014	FRENISCA CRISTINA CASTELLINI	00529	50,00	

MÉDICO INTERVENICIONISTA.

BASE DE TRABALHO EM UMUARAMA PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	MARCELO BONFIM BORGES	03891	85,00	
0002	MARILIA TALS FERREIRA MOREIRA	02233	70,00	
0003	MARCIO AUGUSTO SCHRAMM VOLPE	06023	72,50	
0004	FABIO TRISTAN FERREIRA	01988	67,50	
0005	VINICIUS DE ALMEIDA PELLERIN	02565	62,50	
0006	FRANCISCO LEONARDO ROSA JARDIM	04182	62,50	
0007	DANIELA LOPES DE SOUZA	02634	55,00	
0008	THAYSS AUGUSTO RIBEIRO BRAGA	06017	52,50	
0009	HEVERTON FERRO	06510	50,00	
0010	RHAIJER DURAN VALLES DA SILVA	02657	50,00	
0011	ANDRE LUIZ OLIVO	01981	50,00	

MÉDICO REGULADOR.

BASE DE TRABALHO EM UMUARAMA PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	FRENISCA MARIA JOAO JOB	07128	72,50	
0002	JACKSON ERASSIO FLOK	04477	67,50	
0003	JOHN BARROS CARVALHO	03881	60,00	
0004	LUIZ GUSTAVO ALFERRARI	02330	62,50	
0005	ANTONIO CARLOS LACERDA	04143	60,00	
0006	FABRIZIO JARDINO ALKATIT	04262	60,00	
0007	ANDRESON LUIZ BORTOLATO	04268	60,00	
0008	MARCELO LEONARDO CASTRO	00333	52,50	
0009	THAYZA MEGDA ORTIZ	03185	52,50	
0010	FERNANDA B. DE CARVALHO	00302	50,00	

11º – REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ.

MÉDICO INTERVENICIONISTA.

BASE DE TRABALHO EM CAMPO MOURÃO- PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	MARCELO BONFIM BORGES	03891	85,00	
0002	MARILIA TALS FERREIRA MOREIRA	02233	70,00	
0003	MARCIO AUGUSTO SCHRAMM VOLPE	06023	72,50	
0004	FABIO TRISTAN FERREIRA	01988	67,50	
0005	VINICIUS DE ALMEIDA PELLERIN	02565	62,50	
0006	FRANCISCO LEONARDO ROSA JARDIM	04182	62,50	
0007	DANIELA LOPES DE SOUZA	02634	55,00	
0008	THAYSS AUGUSTO RIBEIRO BRAGA	06017	52,50	
0009	HEVERTON FERRO	06510	50,00	
0010	RHAIJER DURAN VALLES DA SILVA	02657	50,00	
0011	ANDRE LUIZ OLIVO	01981	50,00	

MÉDICO REGULADOR.

BASE DE TRABALHO EM UMUARAMA PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	FRENISCA MARIA JOAO JOB	07128	72,50	
0002	JACKSON ERASSIO FLOK	04477	67,50	
0003	JOHN BARROS CARVALHO	03881	60,00	
0004	LUIZ GUSTAVO ALFERRARI	02330	62,50	
0005	ANTONIO CARLOS LACERDA	04143	60,00	
0006	FABRIZIO JARDINO ALKATIT	04262	60,00	
0007	ANDRESON LUIZ BORTOLATO	04268	60,00	
0008	MARCELO LEONARDO CASTRO	00333	52,50	
0009	THAYZA MEGDA ORTIZ	03185	52,50	
0010	FERNANDA B. DE CARVALHO	00302	50,00	

11º – REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO – PARANÁ.

MÉDICO INTERVENICIONISTA.

BASE DE TRABALHO EM CAMPO MOURÃO- PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	MARCELO BONFIM BORGES	03891	85,00	
0002	MARILIA TALS FERREIRA MOREIRA	02233	70,00	
0003	MARCIO AUGUSTO SCHRAMM VOLPE	06023	72,50	
0004	FABIO TRISTAN FERREIRA	01988	67,50	
0005	VINICIUS DE ALMEIDA PELLERIN	02565	62,50	
0006	FRANCISCO LEONARDO ROSA JARDIM	04182	62,50	
0007	DANIELA LOPES DE SOUZA	02634	55,00	
0008	THAYSS AUGUSTO RIBEIRO BRAGA	06017	52,50	
0009	HEVERTON FERRO	06510	50,00	
0010	RHAIJER DURAN VALLES DA SILVA	02657	50,00	
0011	ANDRE LUIZ OLIVO	01981	50,00	

MÉDICO INTERVENICIONISTA.

BASE DE TRABALHO EM GOIOERÉ - PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	RENATO ETTI REGINI FULTA	03317	67,50	
0002	MARCIO UMBELI YAMAGUCHI	04088	65,00	

ENFERMEIRO INTERVENICIONISTA.

BASE DE TRABALHO EM GOIOERÉ - PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	YONARA BIANCHI DA SILVA	07447	85,00	
0002	MAYARA CERQUEIRA LEITE	04881	77,50	
0003	ANDREA CAVALLI GASTELIN	03966	75,00	
0004	JOSEMARY CAZOLTO CAMARAZATO	04121	70,00	
0005	BRIANO VILAS BOAS	02811	70,00	
0006	MAYARA SOUSA SIBAUD	02177	67,50	
0007	CESAR FELIPE GALLI DE OLIVEIRA	01918	67,50	
0008	DANIELA ALBERTINI DE OLIVEIRA	01360	65,00	
0009	KALIANE RIBEIRO MACHAL	04743	62,50	
0010	ELISABETH LIMA DA SILVA	01048	60,00	
0011	MARQUELI DONIZETE FAZALI	03956	62,50	
0012	YARA PATRICIA THE	01446	62,50	
0013	RICARDO DE SOUZA CAMP. SEGURADO	01979	60,00	
0014	CLAUDIANNA ALMEIDA DE ALMEIDA	03649	57,50	
0015	AURELIA VIANA MARQUES YANAGA	03520	55,00	
0016	LEONE REGIA ALVES VERLY	02339	60,00	
0017	IVA LONES DE SOUZA	04464	60,00	
0018	JANINE BEGOTTO	06414	57,50	
0019	VANESSA MARIA SOUZA	00767	55,00	
0020	DANIELA GOMES	01974	55,00	
0021	SANDRA MARIA BATISTA	05058	55,00	
0022	RODRIGO FERREIRA DE SANTANA	05058	55,00	
0023	RANGELA DAS ROSAS	03817	55,00	
0024	CLAUDIVALDO VIEIRA DE MIRANDA	04146	55,00	
0025	ANGELA MARIA DE ALMEIDA	02055	55,00	
0026	RUBIENE FARIAS	04281	55,00	
0027	CRISTIANE LUCIENIN BARROSO	04460	55,00	
0028	DAISY MARIA MOURÃO RIB. RODRIGUES	03821	52,50	
0029	JÓÃO JOAQUIM DALCQUA DE SOUZA	01965	52,50	
0030	FREDO FELIPE VASCONZOS DA SILVA	01340	50,00	
0031	LILIAN MARIA DOS SANTOS SCHWENGER	01240	50,00	
0032	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	02116	50,00	
0033	ANA PAULA DOS SANTOS	05341	50,00	
0034	VIVIANE GAZZI	01273	50,00	

MÉDICO INTERVENICIONISTA.

BASE DE TRABALHO EM GOIOERÉ - PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	RENATO ETTI REGINI FULTA	03317	67,50	
0002	MARCIO UMBELI YAMAGUCHI	04088	65,00	

ENFERMEIRO INTERVENICIONISTA.

BASE DE TRABALHO EM GOIOERÉ - PR.

ORDEM	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	SOMATORIA TÍTULOS
0001	YONARA BIANCHI DA SILVA	07447	85,00	
0002	MAYARA CERQUEIRA LEITE	04881	77,50	
0003	ANDREA CAVALLI GASTELIN	03966	75,00	
0004	JOSEMARY CAZOLTO CAMARAZATO	04121	70,00	
0005	BRIANO VILAS BOAS	02811	70,00	
0006	MAYARA SOUSA SIBAUD	02177	67,50	
0007	CESAR FELIPE GALLI DE OLIVEIRA	01918	67,50	
0008	DANIELA ALBERTINI DE OLIVEIRA	01360	65,00	
0009	KALIANE RIBEIRO MACHAL	04743	62,50	
0010	ELISABETH LIMA DA SILVA	01048	60,00	
0011	MARQUELI DONIZETE FAZALI	03956	62,50	
0012	YARA PATRICIA THE	01446	62,50	
0013	RICARDO DE SOUZA CAMP. SEGURADO	01979	60,00	
0014	CLAUDIANNA ALMEIDA DE ALMEIDA	03649	57,50	
0015	AURELIA VIANA MARQUES YANAGA	03520	55,00	
0016	LEONE REGIA ALVES VERLY	02339	60,00	
0017	IVA LONES DE SOUZA	04464	60,00	
0018	JANINE BEGOTTO	06414	57,50	
0019	VANESSA MARIA SOUZA	00767	55,00	
0020	DANIELA GOMES	01974	55,00	
0021	SANDRA MARIA BATISTA	05058	55,00	
0022	RODRIGO FERREIRA DE SANTANA	05058	55,00	
0023	RANGELA DAS ROSAS	03817	55,00	
0024	CLAUDIVALDO VIEIRA DE MIRANDA	04146</		

Publicações Legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 359 / 2016

No dia 25 de abril de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3657/2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
TONY ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE, inscrito(a) no CPF nº. 038.017.759-58, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0001 Lote 0009, PARQUE RESIDENCIAL BELO MONTE, RUA PROJETADA DA Nº 6, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4386380.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 (sete) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFOSONO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.

Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação implicará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3.351 de 08 de abril de 2009.

Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos débitos lançados.

Umuarama, 4 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 396 / 2016

No dia 25 de abril de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3666/2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
PAULO CESAR ALVES DE MOURA, inscrito(a) no CPF nº. 438.370.427-15, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0007 Lote 0007, JARDIM MODELO, RUA PROJETADA G. A. Nº, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4420340.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 (sete) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFOSONO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.

Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação implicará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3.351 de 08 de abril de 2009.

Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos débitos lançados.

Umuarama, 4 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9410100013-0009
UMUARAMA PREF. MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CORREIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9410100013-0009
UMUARAMA PREF. MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 359/2016 CADASTRO: 1-428630 ZONA: 0000 QUADRA: 0001 LOTE: 0009

CONTRIBUINTE: TONY ROGERIO FERREIRA DE ANDRADE - CPF/CNPJ: 038.017.759-58
ENDEREÇO: RUA MARAVILHA Nº 274, CEP: 87501-200 - CORNÉLIO PROPERTO II - UMUARAMA-PR-RI. BA-APTO 240 V. II

AUTO DE INFRAÇÃO: 396/2016 CADASTRO: 1-423040 ZONA: 0000 QUADRA: 0007 LOTE: 0007

CONTRIBUINTE: PAULO CESAR ALVES DE MOURA - CPF/CNPJ: 438.370.427-15
ENDEREÇO: AV. GOVANA, Nº 3723, CEP: 87500-000 - ZONA 6 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 368 / 2016

No dia 25 de abril de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3657/2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
LUCIENES FERNANDES PIZZAZA, inscrit(a) no CPF nº. 555.478.939-08, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0043, PARQUE ALPHAVILLE II, RUA FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR, nº. 8, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 3083900.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 (sete) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFOSONO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.

Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação implicará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3.351 de 08 de abril de 2009.

Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos débitos lançados.

Umuarama, 4 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 397 / 2016

No dia 25 de abril de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3666/2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
DEIAR OLMEDO, inscrito(a) no CPF nº. 403.852.122-04, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0033 Lote 0001, ZONA 6, RUA BARBARINA, nº. 2836, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4449800.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 (sete) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFOSONO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.

Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação implicará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3.351 de 08 de abril de 2009.

Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos débitos lançados.

Umuarama, 4 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9410100013-0009
UMUARAMA PREF. MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CORREIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9410100013-0009
UMUARAMA PREF. MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 368/2016 CADASTRO: 1-380390 ZONA: 0000 QUADRA: 0005 LOTE: 0043

CONTRIBUINTE: LUCIENES FERNANDES PIZZAZA - CPF/CNPJ: 555.478.939-08
ENDEREÇO: RUA C. Nº 14, CEP: 87501-130 - JARDIM CRUZEIRO - UMUARAMA-PR

AUTO DE INFRAÇÃO: 397/2016 CADASTRO: 1-448800 ZONA: 0000 QUADRA: 0033 LOTE: 0001

ENDEREÇO: AV DOS TAMOIOS, Nº 1266 - COMPLEMENTO
BARRO ZONA 6

CONTRIBUINTE: DEIAR OLMEDO - CPF/CNPJ: 403.852.122-04
ENDEREÇO: AV DOS TAMOIOS, Nº 2266, CEP: 87500-000 - ZONA 6 - UMUARAMA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 369 / 2016

No dia 25 de abril de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3657/2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
KEIKO MURAKAMI IWASSAKI, inscrito(a) no CPF nº. 815.688.279-28, legítimo(a) proprietário(a), possuidor(a) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0093 Lote 0009, JARDIM ARATIMBO, RUA FORTALEZA, nº. 8, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 1352900.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 (sete) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFOSONO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.

Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação implicará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3.351 de 08 de abril de 2009.

Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos débitos lançados.

Umuarama, 4 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Estado do Paraná
Exercício: 2016
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Posturas

AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURA Nº 431 / 2016

No dia 3 de maio de 2016, na função de agente fiscal, dando cumprimento ao processo administrativo protocolado sob nº. 3893/2016, constatei-se que o sujeito passivo da obrigação acessória, abaixo identificado cometeu a seguinte infração:

Sujeito Passivo:
P M A LOTADORA LÍDIA ME, inscrit(a) no CNPJ Nº. 11.287.543.0001-58, legítimo(a) proprietária, possuidora) ou seu sucessor(a) do imóvel, sito Quadra 0005 Lote 0007, JARDIM MORUMBÍ II, RUA PROJETADA D, nº. 8, nesta cidade, cadastrado como contribuinte imobiliário nº. 4271500.

Da Infração:
Deixou de agir com presteza nos cumprimentos de seus deveres administrativos, concernentes à limpeza, do imóvel acima identificado, violando assim o disposto no art. 11, caput e seu § 1º, da Lei Complementar 129/04, c/c art. 1º, da Lei 2104/98, culminando na penalidade prevista no § 1º, do art. 165 da mesma Lei Complementar nº129/04, c/c § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98 com alteração dada pela Lei 2.915/06, alterada pela Lei 3.351/09.

Da Penalidade Pecuniária:
Na qualidade de proprietário do imóvel acima identificado, fica o sujeito AUTUADO, pela infração cometida, a recolher aos cofres desta municipalidade o valor de **RS 488,54 (Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, nos termos dos artigos 156 e 165, da Lei Complementar 129/2004 e § 3º, do art. 2º, da Lei 2104/98, com alteração dada pela Lei 2.915/06 e pela Lei 3.351/09.

Ante o exposto, fica o infrator notificado de que, deverá no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres públicos do Município de Umuarama, o valor da respectiva multa pecuniária, ou no prazo de 07 (sete) dias, apresentarem defesa, conforme prevê o artigo 169, da mesma Lei Complementar 129/04.

Caso o recolhimento seja efetuado no prazo estipulado no parágrafo anterior o proprietário do imóvel terá direito a desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor a ser cobrado a título de multa. Caso o recolhimento não seja efetuado no prazo estabelecido, a cobrança será feita com os acréscimos legais, inscrita em dívida ativa, conforme § 4º do Art. 2 da Lei Municipal nº 2104/98, alterada pela Lei Municipal nº 2915/06.

Os dados constantes neste auto de infração têm como base as informações obtidas do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado até esta data.

Fiscal	Fiscal
ADILSON APARECIDO GOMES GORDO Agente Fiscal CPF: 458.941.329-91	MIGUEL AFOSONO RIBEIRO Fiscal CPF: 154.398.101-10

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, por intermédio da Secretaria de Fazenda/Divisão de Postura, NOTIFICA Vossa Senhoria, para que no prazo de 20 (vinte) dias a partir desta data, realize a limpeza do imóvel acima descrito.

Destacamos ainda que o não cumprimento do disposto nesta notificação implicará em sanções administrativas e pecuniárias, previstas na Lei 129/2004 e Lei 3.351 de 08 de abril de 2009.

Em caso de não realização da limpeza do terreno, tais serviços poderão ser realizados por esta municipalidade. As despesas da execução do serviço serão lançadas no cadastro imobiliário, ficando ainda os proprietários ou titulares a qualquer título do imóvel, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a execução judicial dos débitos lançados.

Umuarama, 4 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9410100013-0009
UMUARAMA PREF. MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CORREIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

Carta
9410100013-0009
UMUARAMA PREF. MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CORREIOS

AUTO DE INFRAÇÃO: 369/2016 CADASTRO: 1-135290 ZONA: 0000 QUADRA: 0093 LOTE: 0009

CONTRIBUINTE: KEIKO MURAKAMI IWASSAKI - CPF/CNPJ: 815.688.279-28
ENDEREÇO: RUA DE CAMARGO, Nº 5198, CEP: 87500-000 - ZONA 3 - UMUARAMA-PR

CONTRIBUINTE: - CPF/CNPJ: 044.562.229-32
ENDEREÇO: - Nº CEP: - -

AUTO DE INFRAÇÃO: 431/2016 CADASTRO: 1-427150 ZONA: 0000 QUADRA: 0005 LOTE: 0007

CONTRIBUINTE: P M A LOTADORA LÍDIA ME - CPF/CNPJ: 11.287.543.0001-58
ENDEREÇO: AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, Nº 2515, CEP: 87503-300 - ZONA 1-A - UMUARAMA-PR-FUNDOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006
O Prefeito Municipal de Umuarama, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto Municipal nº 115/2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Etapa Municipal da 6ª Conferência Municipal das Cidades, doravante denominada 6ª Conferência Municipal da Cidade, nos termos do Anexo A esta Resolução Normativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES
Art. 1º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal das Cidades:
I - propor a interlocução entre os municípios que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local organizadas sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;
II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Paraná e no Brasil;
III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada em Umuarama, no Centro Cultural Vera Schubert, no dia 13 de junho de 2016, sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Umuarama e terá as seguintes finalidades:
I - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;
II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;
III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis da Federação;
IV - eleger delegados(as) e seus respectivos(as) suplentes para a 6ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Estadual;
V - eleger alternos(as) votantes entre os(as) delegados(as) dos respectivos segmentos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade as entidades civis e populares e indicar representantes dos órgãos públicos como membros do Conselho Municipal da Cidade para o triênio 2016/2018 conforme deliberado na 6ª Conferência da Cidade do município.

Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.
§ 1º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.
§ 2º - Todos os (as) participantes presentes na 6ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliator, formulador e propositivo.
Art. 4º - A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade antecede aos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e deverá ser em decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgado a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades".
Parágrafo Único. As despesas com a organização geral e com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade correrão por conta da Prefeitura Municipal, exceto pelas entidades da sociedade civil que a tenham convocado.
Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.
§ 1º - Os grupos temáticos serão formados por um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal; § 2º - Os grupos temáticos contarão com um secretário, entre seus participantes, um presidente e um secretário;
§ 4º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratadas temas específicos além daqueles definidos a partir do término central;
§ 5º - Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada tema a ser levado a plenária final para aprovação.

Art. 6º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade terá como Tema: "A Função Social da Cidade e a Propriedade: Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".
§ 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas - Política Municipal Habitação, Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação;
§ 2º - A Conferência Municipal deverá debater o tema da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequando suas realidades e cultura local que consistirá das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade;
§ 3º - Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

Art. 7º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Silva e na sua ausência ou eventual impedimento, pelo seu substituto legal Sr. Jefferson Rodrigues Oncken da Silveira.
Art. 8º - A organização e desenvolvimento de suas atividades será coordenada pela COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL.
Parágrafo Único. A Comissão Preparatória Municipal será composta por 12 titulares e 12 suplentes, representantes dos segmentos detalhados no artigo 20 do Regimento Estadual, com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano e estadual, discriminada no anexo I desta Resolução Normativa, a saber:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - propor e definir os nomes dos participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
III - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
IV - promover o contato formal com o Legislativo Municipal, visando o andamento da organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, assim como divulgá-la perante os parlamentares;
V - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;
VI - coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
VII - propor e definir os nomes dos participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;
VIII - atuar como elo de ligação entre os segmentos integrantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade;
IX - promover o contato formal com o Legislativo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 1.071/2016
Conceder Progressão na carreira por Merecimento a Servidora Municipal. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso II da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº.194/2007 de 21 de dezembro de 2007, e seu anexo XIII, art.5º.
CONSIDERANDO ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;
R E S O L V E:

Art.1º. Designa a servidora para substituição a servidora MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA STENCEL, matrícula n.º 246941, portadora da cédula de identidade RG n.º 3.667.169-6 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 800.859.209-59, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 02.05.1986 e nomeada em 14.05.1991 pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme estabelecido os artigos 9 e 11, inciso II e anexo VIII da Lei Complementar nº.188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 02 de maio de 2014 a 01 de maio de 2016 passando da referência 15 para referência 16, classe "A", Grupo Ocupacional Operacional (GOO).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de maio de 2016.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.074/2016
Designar para substituição a servidora ALESSANDRA REGINA DA SILVA GONZAGA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.823.309-5 - SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 031.534.249-85, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora KELLY PERES DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.284.096-4-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 041.778.659-07, nomeada em 01 de março de 2016 para ocupar o cargo de professora de Educação Infantil - CMEI Rachel de Queiroz, por motivo de atestado médico, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.075/2016
Designar para substituição a servidora AMANDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA GONZAGA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.823.309-5 - SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 031.534.249-85, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora ARIANA MARQUES DIQUIQUE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.200.149-9-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 040.122.229-29 nomeada em 05 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de professora de Educação Infantil - Ensino Fundamental, por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.076/2016
Designar para substituição a servidora ANA MARIA LIMA MORAIS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º. Designa a servidora AMANDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA GONZAGA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.876.076-8-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 033.952.899-41, nomeada em 05 de agosto de 2011, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora ARIANA MARQUES DIQUIQUE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.200.149-9-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 040.122.229-29 nomeada em 05 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de professora de Educação Infantil - Ensino Fundamental, por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.076/2016
Designar para substituição a servidora ANA MARIA LIMA MORAIS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º. Designa a servidora ANA MARIA LIMA MORAIS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.328.957-3-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 024.296.819-86, nomeada em 15 de maio de 2006, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora JAQUELINE FERNANDES MEIER DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.290.098-0-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 703.812.679-20, nomeada em 17 de agosto de 2006, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na Escola Municipal Ouro Branco de Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.077/2016
Designar para substituição a servidora ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º. Designa a servidora ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.425.824-2 -SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 747.255.309-30, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora CÍSELLE DE BRITO LIMA FANTINI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.277.728-8 -SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 043.854.099-94, nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na CEMEI - Maria Montessori - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.077/2016
Designar para substituição a servidora ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º. Designa a servidora ANA MARIA VITORINO DE SOUZA BEZERRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.425.824-2 -SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 747.255.309-30, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora CÍSELLE DE BRITO LIMA FANTINI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.277.728-8 -SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 043.854.099-94, nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na CEMEI - Maria Montessori - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.078/2016
Designar para substituição a servidora ANA PAULA DOS SANTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º. Designa a servidora ANA PAULA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.628.804-1 -SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 846.430.051-49, nomeada em 16 de maio de 2013, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora IRACI NEVES CORDEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.022.894, e inscrita no CPF n.º 039.736.209-00 nomeada em 09 de fevereiro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na Escola Municipal Serra dos Dourados - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Prêmio, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.078/2016
Designar para substituição a servidora ANA PAULA DOS SANTOS. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art.1º. Designa a servidora ANA PAULA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.628.804-1 -SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 846.430.051-49, nomeada em 16 de maio de 2013, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora IRACI NEVES CORDEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.022.894, e inscrita no CPF n.º 039.736.209-00 nomeada em 09 de fevereiro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na Escola Municipal Serra dos Dourados - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Prêmio, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.079/2016
Designar para substituição a servidora ANDRESSA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.513.587-0-SSP-PR e inscrita no CPF n.º053.243.509-58, nomeada em 08 de março de 2016, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora ALINE BARROS DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.433.914-0-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 005.039.849-06, nomeada em 08 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Rancho Benedito de Araujo Teixeira, por motivo de Licença Maternidade, no período de 10 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.079/2016
Designar para substituição a servidora ANDRESSA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.513.587-0-SSP-PR e inscrita no CPF n.º053.243.509-58, nomeada em 08 de março de 2016, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora ALINE BARROS DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 5.433.914-0-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 005.039.849-06, nomeada em 08 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Rancho Benedito de Araujo Teixeira, por motivo de Licença Maternidade, no período de 10 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.080/2016
Designar para substituição a servidora ARIADINE MILRES RIBEIRO GARCIA. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a servidora ARIADINE MILRES RIBEIRO GARCIA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.838.389-3-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 043.708.159-16, nomeada em 02 de março de 2009, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir o servidor ERICDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.196.895-1-SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 673.952.799-72, nomeado em 13 de junho de 2006, ocupante do Cargo de Carreira de Professor, pelo regime Estatutário, prestando serviço na Escola Municipal Dr. Angélio Moreira da Fonseca - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Luto, no período de 29 de março de 2016 a 04 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.081/2016
Designar para substituição a servidora CLEUZA MARIA RIBEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a servidora CLEUZA MARIA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.586.898 - SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 281.653.909-10, nomeada em 07 de março de 2005, ocupante do Cargo de Carreira de Professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora VILMA FAVORETTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.912.144-0 - SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 769.435.859-91, nomeada em 09 de fevereiro de 2001, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na Escola Municipal Sebastião de Mattos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 15 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.081/2016
Designar para substituição a servidora CLEUZA MARIA RIBEIRO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a servidora CLEUZA MARIA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.586.898 - SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 281.653.909-10, nomeada em 07 de março de 2005, ocupante do Cargo de Carreira de Professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora VILMA FAVORETTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.912.144-0 - SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 769.435.859-91, nomeada em 09 de fevereiro de 2001, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na Escola Municipal Sebastião de Mattos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 15 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.082/2016
Designar para substituição o servidor FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO SEGURA GOMES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa o servidor FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO SEGURA GOMES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.789.353-5 -SSP-PR, e inscrito no CPF n.º 055.770.739-01, nomeado em 11 de fevereiro de 2015, ocupante do cargo de carreira de Professor, pelo regime Estatutário

para substituir a servidora ROSELI APARECIDA STANISOSKI PETRINO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.518.699-9-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º901.044.989-00, nomeada em 22 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na Escola Municipal Candido Portinari - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Tratamento Saúde, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.083/2016
Designar para substituição a servidora FERNANDA CRISTINA TAIETE. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a servidora FERNANDA CRISTINA TAIETE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.385.410-5-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 071.437.179-32, nomeada em 16 de maio de 2013, ocupante do cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário para substituir a servidora LUCIA BERTOLINI DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.805.690-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 555.714.689-04, admitida em 06 de junho de 1991, para ocupar o Cargo de Carreira de Professora, pelo regime Estatutário, prestando serviço na Escola Municipal Serra dos Dourados - Educação Infantil e Ensino Fundamental, por motivo de Licença Prêmio, no período de 01 de março de 2016 a 04 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.084/2016
Designar para substituição a servidora FABIANA DE MELO RODRIGUES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a servidora FABIANA DE MELO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.771.209-7-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 024.419-31, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, ocupante do Cargo de Carreira de Professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora ELAINE CRISTINA DE ABEURÉ, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.181.828-2-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 041.138.369-81, nomeada em 04 de julho de 2008, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Cecília Meireles, por motivo de licença saúde, no período de 29 de fevereiro de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.084/2016
Designar para substituição a servidora FABIANA DE MELO RODRIGUES. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a servidora FABIANA DE MELO RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.771.209-7-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 024.419-31, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, ocupante do Cargo de Carreira de Professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora ELAINE CRISTINA DE ABEURÉ, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.181.828-2-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 041.138.369-81, nomeada em 04 de julho de 2008, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Cecília Meireles, por motivo de licença saúde, no período de 29 de fevereiro de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.085/2016
Designar para substituição a servidora EVELINE AZEVEDO TRISTÃO SAKAMOTO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a servidora EVELINE AZEVEDO TRISTÃO SAKAMOTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.630.850-0-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 031.736.459-60, nomeada em 09 de fevereiro de 2015, ocupante do cargo de Carreira de Professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora GISELE DE BRITO LIMA FANTINI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.277.728-8-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 043.854.099-94, nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Maria Montessori por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.085/2016
Designar para substituição a servidora EVELINE AZEVEDO TRISTÃO SAKAMOTO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art. 1º. Designa a servidora EVELINE AZEVEDO TRISTÃO SAKAMOTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.630.850-0-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 031.736.459-60, nomeada em 09 de fevereiro de 2015, ocupante do cargo de Carreira de Professora, pelo regime Estatutário, para substituir a servidora GISELE DE BRITO LIMA FANTINI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.277.728-8-SSP-PR, e inscrita no CPF n.º 043.854.099-94, nomeada em 06 de julho de 2012, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, prestando serviço no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Maria Montessori por motivo de Licença Maternidade, no período de 01 de março de 2016 a 31 de março de 2016, de acordo com os artigos 88 e 91 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 03 de maio de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal
ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1.086/2016
Designar para substituição a servidora ELIZABETH APARECIDA MOREIRA CORDASSO. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
R E S O L V E:

Art.

